



PORTARIA SJMG-TR3 6/2023

POR PORTARIA-CONJUNTA da 1^ª VARA - JEF de Belo Horizonte/MG e 1^ª Relatoria da 3^ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Regulamenta o plantão ordinário da primeira instância da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais, no período de 25/09/2023 a 01/10/2023

O Juiz Federal Titular da **1^ª VARA - JEF de Belo Horizonte/MG, Aníbal Magalhães da Cruz Matos**, e o Juiz Federal **Relator 1 da 3^ª Turma Recursal SJMG, João César Otoni de Matos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando:

- a Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça,
- o Provimento COGER 2, de 15/09/2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6^ª Região,
- a Portaria 10255487, de 30/05/2020, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais,
- a Portaria SJMG-DIREF 1111-2023, de 15/09/2023, que designou os referidos Juízes para responder pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 25/09/2023 a 01/10/2023, conjuntamente;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas, **no período das 18h00 do dia 25/09/2023 às 08h59min do dia 01/10/2023**, nos seguintes termos:

Art. 1º - O atendimento ao jurisdicionado do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Art. 2º - O Juiz Federal plantonista da **1^ª VARA - JEF de Belo Horizonte/MG, Aníbal Magalhães da Cruz Matos**, será auxiliado pelos servidores Saulo Cunha Guimarães e Mariana Dias de Paiva Oliveira, telefone **(31) 98494-4813**, e o Juiz da **1^ª Relatoria da 3^ª Turma Recursal SJMG, João César Otoni de Matos**, será auxiliado pela servidora Camila Milton Faria e Robson Souza Ferreira, telefone **(31) 98494-6953**.

Ambos os magistrados responderão por todos os pedidos, com a distribuição ocorrendo de forma alternada entre os juízes plantonistas, de forma que se preserve a isonomia na distribuição de processos para cada um.

Parágrafo único - Na ausência eventual dos platonistas, o plantão será prestado pelos Juízes Federais Carlos Henrique Borlido Haddad, Juiz Federal da 4ª Vara Criminal, telefone (31) 98494-5436, e Carmen Elizângela Dias Moreira de Rezende, Juíza Federal 1º Relatora da 4ª Turma Recursal, telefone (31) 99698-1290.

Art. 3º - Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos auxiliares dos juízes platonistas, por meio telefônico, nos termos do Provimento COGER 2, de 15/09/2022.

§ 1º As petições em processos já em tramitação no PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 2º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta Portaria:

I - Se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 4º desta Portaria.

II - para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III - se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz platonista e recebidos mediante protocolo/confirmação que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, afastando-se a hipótese de apresentação física.

§ 4º Os pedidos e documentos apresentados em desacordo com esta Portaria não serão examinados pelo plantão judiciário e não produzirão quaisquer efeitos jurídicos.

Art. 4º - Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado platonista;

II - apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses listadas neste artigo.

§ 1º - O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação dos juízes.

§ 3º - Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º - Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 5º - Os pedidos e documentos apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - PJe ao plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão.

Art. 6º - O plantão judicial, na Seção Judiciária de Minas Gerais, funcionará: I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h00min às 8h59min do dia seguinte.

II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 7º - Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau da 6ª Região.

Art. 8º. A digitalização e o envio de documentos apresentados no plantão de interesse do Ministério Público federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, 21 de setembro de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)

Aníbal Magalhães da Cruz Matos
Juiz Federal Titular
1ª VARA - JEF de Belo Horizonte/MG
Subseção Judiciária de Belo Horizonte

(Documento assinado eletronicamente)

João César Otoni de Matos
Juiz Federal
1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal
Seção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Magalhães da Cruz Matos, Juiz Federal**, em 21/09/2023, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João César Otoni de Matos, Juíza Federal**, em 21/09/2023, às 17:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0470584** e o código CRC **E2F18E91**.

